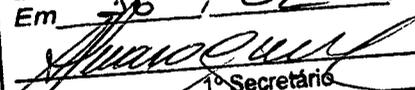




PROJETO DE LEI Nº 07 DE 16 DE fevereiro DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 16 / 02 / 2016

1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

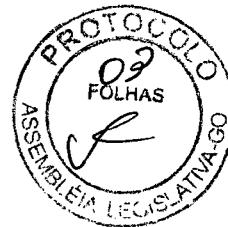
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a (ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 48.555.775/0100-31, com sede no Município de Aurilândia -GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

DEPUTADO ESTADUAL: FRANCISCO OLIVEIRA





JUSTIFICATIVA

A Associação Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança, é uma sociedade civil, de direito privado, filantrópica e de caráter assistencial.

Tem como finalidade, dentre outras, prestar serviços sócios-assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social (dependentes químicos e alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres, crianças, adolescentes e famílias em situação de risco decorrentes da pobreza ou violação de seus direitos, pessoas em situação de rua).

A associação desenvolve projetos educativos, culturais e científicos relacionados a estes problemas sociais.

Também visa promover ações de defesa de direito e prevenção, orientação, prestação de serviço, apoio a família, direcionadas á melhoria da qualidade de vida, atuando junto á família, comunidade, entidades e poder público, para a ampliação da assistência, reabilitação, amparo.

Atua em sede própria, localizada no Município de Aurilândia, atendendo a todos sem distinção de sexo, raça ou idade.

Compete registrar, que o presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade supramencionada preenche a todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e, principalmente, ante a importância dos serviços que oferece ao Estado de Goiás. Destarte, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

DEPUTADO ESTADUAL: FRANCISCO OLIVEIRA

ESTATUTO SOCIAL 2010



OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA

DA GLÓRIA

FAZENDA DA ESPERANÇA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCREVENTE AUTORIZADO

**ESTATUTO DA OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA – FAZENDA DA
ESPERANÇA**

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração



Art. 1º A Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança, constituída em 05 de março de 1970, doravante denominada Associação, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Tupinambás, 520, bloco A, Bairro Pedregulho, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo – CEP 12515-190 e foro na Comarca de Guaratinguetá – SP.

Par. ún. A Associação poderá constituir Unidades de Prestação de Serviços - UPS, em qualquer parte do território nacional, através de ata de reunião da Diretoria Geral.

Art. 2º A Associação tem por finalidade:
I – prestar serviços sócio-assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social (dependentes químicos e alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres, crianças, adolescentes e famílias em situação de risco decorrente da pobreza ou violação de seus direitos, pessoas em situação de rua) ou qualquer outro grupo em situação de vulnerabilidade e risco social; buscando ser uma resposta aos problemas sociais e contribuindo para que se realize a fraternidade entre os homens.

II – dedicar-se à orientação e divulgação dos seus métodos e experiências à sociedade em geral com o objetivo de prevenir ocorrência de situações de exclusão social e de risco, seus agravamentos e reincidência, em especial as relacionadas ao uso de droga e álcool.

III – desenvolver projetos educativos, culturais e científicos relacionados a estes problemas sociais.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, quer no relacionamento em geral, quer no que diz respeito aos seus assistidos, a Associação promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 4º A Associação terá um Regimento Interno Geral que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir com suas finalidades, a Associação se organizará em Fazendas e Departamentos, quantos se fizerem necessários, em qualquer localidade do território nacional, os quais serão regidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno aludido no art. 4º, e que serão denominados Unidades de Prestação de Serviço.

Art. 6º Para cumprimento de suas finalidades previstas no art. 2º, com o intuito de recuperar a dignidade humana, através do trabalho e sustento pessoal, a Associação poderá criar ramos de atividades de geração de rendas nas áreas industriais e agropecuárias, comerciais, de prestação de serviço, ou qualquer outra atividade, inclusive registrando nos órgãos competentes, visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, e revertendo e aplicando seu resultado operacional, integralmente, na realização dos seus objetivos institucionais.

Art. 7º Toda renda auferida com a comercialização dos produtos fabricados nos diversos ramos da Associação ou que venham a ser criados, será revertida em benefício da manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

1º Tabelião Municipal de Protesto de Guaratinguetá-SP
MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA
TABELIÃO
Rua Pedro Inácio, nº 173
Tel.: 3133-3611 / 3133-3622
AUTENTICADO
AUTENTICO
cópia representativa
do original a mim apresentado
Guaratinguetá

0357AB222702

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETA-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
ESCREVENTE AUTORIZADO

Henrique Ribeiro dos Santos
Escritor Autorizado
Rua Pedro Inácio, nº 173 - Centro
Tel.: 3133-3611 / 3133-3622
SELO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

§ 2º

A fim de cumprir as finalidades especificadas nos incisos II e III do art. 2º, a Associação poderá promover concursos, palestras, seminários, dar consultoria, divulgar suas atividades através de periódicos, livros, revistas, entrevistas, constituir ou participar de livreria, de edição de livros, revistas etc. , ter estúdios de gravação, produtora de vídeos e filmes, radio, canais de televisão, bem como centros de treinamento.



§ 3º

Ainda como fonte de recursos, a Associação poderá receber doações, contribuições, auxílios e subvenções, bem como firmar convênios e contratos de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos.



CAPÍTULO II

Dos Membros da Associação

Art. 7º

A Associação é constituída por número ilimitado de membros, de ambos os sexos, que se comprometem a assumir o disposto no Estatuto e no Regulamento Interno da Instituição, distinguidos em:

I- Membros de vida comum: integrantes da Família da Esperança, que respondem ao apelo de uma doação plena e gratuita a Instituição e seus beneficiários e tem um estilo de vida particular definido no Regimento Interno Geral. Assumem os objetivos da Associação, morando numa de suas UPS. São voluntários que vivem, trabalham ou dirigem as Unidades de Prestação de Serviços.

II- Membros voluntários da Esperança: integrantes da Família da Esperança, que respondem ao apelo para viver os objetivos da Instituição, e embora não morando nas UPS, dedicam-se aos objetivos conforme suas possibilidades. Participam e colaboram na gratuidade e na disponibilidade com a Associação.

Membros Embaixadores da Esperança portadores do Certificado de Reconhecimento por serviços contínuos e relevantes prestados a Associação, emitido pela Diretoria Geral da Entidade: pessoas que partilham da preocupação pelos marginalizados (população alvo da Associação) e cumprem os demais requisitos definidos neste Estatuto e no Regimento Interno Geral para serem admitidos como membros da Instituição.

Os membros serão admitidos após proposta subscrita por dois associados e aprovada pela Diretoria

A admissão, a demissão e a exclusão dos membros serão registradas em documento próprio, e todos os seus direitos e deveres devem ser regulados conforme prescrições deste Estatuto e do Regulamento Interno Geral.

A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 8º

São requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos membros da Instituição

I - Admissão:

- a) ser maior de 18 anos;
- b) estar em exercício de seus direitos civis;

Clara

0357482270

1ª Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de CREDENCIADO EM IMÓVEIS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP Luiz Henrique de Almeida COSSI

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

DECLARO que a presente cópia reprográfica corresponde ao original a mim apresentado em 28 de 09 de 2016.

Guaratinguetá, 28 de 09 de 2016.

SELO DEVIDO PAGO POR VERBA

Valida somente com selo de Autenticidade.

1ª Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de CREDENCIADO EM IMÓVEIS COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP Luiz Henrique de Almeida COSSI

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

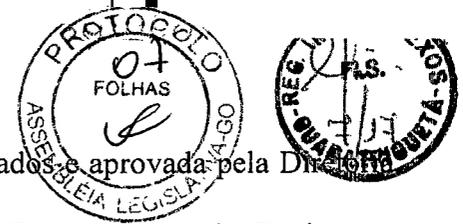
DECLARO que a presente cópia reprográfica corresponde ao original a mim apresentado em 28 de 09 de 2016.

Guaratinguetá, 28 de 09 de 2016.

SELO DEVIDO PAGO POR VERBA

Valida somente com selo de Autenticidade.

SELO DEVIDO PAGO POR VERBA



- c) ser de reconhecida honorabilidade;
- d) ser admitido através de solicitação subscrita por dois associados e aprovada pela Diretoria Geral;
- e) comprometer-se a acatar as disposições constantes deste Estatuto e as do Regimento Interno, bem como as aprovadas pela Assembleia Geral da Entidade;
- f) ser membro de vida comum ou voluntário da Esperança na Família da Esperança, ou voluntário Embaixador da Esperança portador de Certificado de Reconhecimento de acordo com o art. 7º, III.

II - Demissão:

A qualquer tempo o associado poderá demitir-se do quadro de membros da Instituição mediante prévia comunicação, por escrito.

III - Exclusão:

Os associados poderão ser eliminados do quadro de membros da Instituição por deliberação da Diretoria Geral, quando:

- a) por seu procedimento, contrariarem os fins da Associação;
- b) infringirem esse Estatuto, o Regimento Interno Geral ou as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Geral;
- c) deixarem de reunir as condições requeridas por este Estatuto e Regimento Interno Geral;
- d) abandonarem as atividades ou a participação na Associação durante o período de 01 (um) ano, sem apresentação de justificativa para a Diretoria Geral.

Par. ún. Para a eliminação, o membro deverá ser notificado previamente pela Diretoria Geral, por escrito, dos motivos da medida, sendo que das decisões da Diretoria Geral caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo e no prazo de 30 (trinta) dias, para a Assembleia Geral, que decidirá em última instância.

Art. 9º São direitos e deveres do membro da Associação:

- a) participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- b) ser eleito para integrar os órgãos administrativos, quando reunir os requisitos necessários, conforme Estatuto e Regimento Interno;
- c) manter-se informado sobre os assuntos que se referem à Associação;
- d) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- e) acatar as determinações da Diretoria Geral e as resoluções das Assembleias Gerais;
- f) zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
- g) procurar o crescimento integral da Associação, cooperando para que suas atividades sejam sempre frutuosas;
- h) cumprir com as obrigações e desempenhar fielmente as responsabilidades que lhe forem outorgadas;

Propor a admissão e a exclusão dos membros na forma estatutária.

Nenhum membro poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste Estatuto.

A Diretoria Geral é competente para apurar as infrações cometidas pelos membros e impor as penalidades cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Pelas infrações cometidas, os membros estarão sujeitos às seguintes penas:

- a) censura
- b) suspensão por até 90 (noventa) dias
- c) exclusão

Lira

1º Tabelião de Notas de Protesto de Guaratinguetá-SP
 MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA
 Rua Pedro Marcondes, 73
 3133-362 / 3133-3632
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO
 cópia representativa conforme
 do que dou fe
 Guaratinguetá, 07/01/2015
 SELO REVIDO ANCO POR VENCIMENTO
 111724
 AUTENTICAÇÃO
 0357AB222704

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
 HUMBERTO ANDRADE COSSINETRAS
 OFICIAL
 CARLOS CESAR FRANCISCO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO
 Luiz Henrique Ribeiro dos Santos
 Escrevente Autorizado
 Rua Pedro Marcondes, 73 - Cen
 3133-362 / 3133-362
 SELO REVIDO ANCO POR VENCIMENTO

- VII- reativar continuamente o espírito de observância do presente Estatuto, para que alcance os objetivos previstos;
- VIII- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Geral ou delegar esta função para outro membro da Diretoria;
- IX- presidir as reuniões da Assembléia Geral convocada ordinária ou extraordinariamente, ou delegar esta função a outro membro da mesma Assembléia;
- X- assinar cheques e movimentar as contas conjuntas com o Tesoureiro Geral.



Art. 22 Compete ao Vice- Presidente Geral:

- I- atuar sempre na mais profunda harmonia e unidade com o Presidente Geral;
- II- ser solidário e colaborar com o Presidente Geral na administração da Associação e no fiel cumprimento deste Estatuto;
- III- substituir o Presidente Geral, em suas faltas ou impedimentos;
- IV- assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término.



Art. 23 Compete ao Secretário Geral:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- substituir o Vice-Presidente Geral e Tesoureiro Geral em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com o normal exercício de suas funções.

Art. 24 Compete ao Tesoureiro Geral:

- I- exercer as funções próprias do cargo, zelando pelo equilíbrio econômico e financeiro da Associação;
- II- aplicar os haveres da Associação de acordo com as instruções da Diretoria Geral;
- III- apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados e balanços gerais anualmente a Assembléia Geral;
- IV- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- V- substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com o normal exercício de suas funções;
- VI- assinar cheques e movimentar as contas conjuntas com o Presidente Geral.
- VII- Em comum acordo com o presidente geral, nomear procurador para as funções de seu cargo.

Art. 25 Cada Unidade de Prestação de Serviço terá uma Diretoria Local que será composta por: Presidente Local, Vice-Presidente Local, Secretário Local e Tesoureiro Local, escolhida pela Diretoria Geral conforme previsto no art. 11, parágrafo único.

Art. 26 Para todos os cargos da Diretoria Local valem as mesmas atribuições dos cargos da Diretoria Geral, observando-se seus limites locais e salvaguardando as atribuições específicas dos membros da Diretoria Geral.

Art. 19 São atribuições específicas da Diretoria Geral os itens III, IV, VII, X e XII do art. 19.

Art. 27 A Diretoria Local não poderá contrair dívidas, fazer empréstimos ou financiamentos de qualquer ordem em nome da Associação, sem aprovação escrita em ata da Diretoria Geral.

Art. 27 A Diretoria Local deverá manter estreita unidade de ideal e de ação com a Diretoria Geral.

Art. 28 A Diretoria Geral poderá destituir de seu cargo qualquer membro da Diretoria Local, em qualquer

1ª Tabelião de Notas de Protesto de Guaratinguetá-SP

§ 1º São atribuições específicas da Diretoria Geral os itens III, IV, VII, X e XII do art. 19.

§ 2º A Diretoria Local não poderá contrair dívidas, fazer empréstimos ou financiamentos de qualquer ordem em nome da Associação, sem aprovação escrita em ata da Diretoria Geral.

Art. 27 A Diretoria Local deverá manter estreita unidade de ideal e de ação com a Diretoria Geral.

Art. 28 A Diretoria Geral poderá destituir de seu cargo qualquer membro da Diretoria Local, em qualquer

0357AB222707

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CESAR FRANCISCO
EXCELENTEMENTE AUTORIZADO

2ª Tabelião de Notas de Protesto de Letras e Títulos de Guaratinguetá-SP

Luiz Henrique Ribeiro dos Santos
Escritor Autorizado
Rua: Pedro Marcondes, 73 - Centro
Tel: (13) 3133-3621 / 3133-3622
SELO SEMELHANTE PAGO POR VERBA

- Art. 29 O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Geral, previsto no 1º do art. 18.
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.
- Art. 30 O Conselho Fiscal tem por finalidade fiscalizar para que sejam cumpridos fielmente todos os termos deste Estatuto, bem como apreciar e aprovar o balanço anual de prestação de contas, a ser apresentado pela Diretoria Geral.
- Par. ún. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e extraordinariamente sempre que necessário.
- Art. 31 Poderá ser constituído em qualquer Unidade de Prestação de Serviços, um Conselho Fiscal, quando se fizer necessário.
- Art. 32 Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.



Seção II – Do Processo Eleitoral



- Art. 33 Dois são os processos de votação admitidos nas Assembléias Gerais:
I – Simbólica ou por aclamação e
II – Secreta.
- Par. ún. O processo de votação para a eleição da Diretoria Geral e do Conselho Fiscal será por escrutínio direto e secreto, não sendo admitido voto por procuração.
- Art. 34 A eleição para Diretoria Geral, bem como para o Conselho Fiscal far-se-á na mesma data, em Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para este fim.
- Par. ún. A convocação da Assembléia Geral, para fins eleitorais far-se-á na forma e no prazo previstos no art. 17 deste Estatuto, sendo dada ciência aos membros do dia, horário e local fixados para a

1º Tabelião de Notas de Protesto de Guaratingueta-SP

MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA

TABELIÃO

Rua Pedro Marcondes, 73

Tel.: 3133-3621/3133-3622

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.

19 OUT 2015

Valor devido para autenticação R\$ 2,00

SELO DEVIDO PAGO POR VERBA

0357AB222714

Art. 35 Para candidatar-se a cargos na Diretoria Geral é necessário ser membro da Associação há, no mínimo, 12 (doze) anos, comprovadamente.

Art. 36 Serão organizadas chapas contendo os nomes dos candidatos, bem como ao cargo a que cada um irá concorrer.

Art. 37 Cada membro poderá candidatar-se a um único cargo.

Art. 38 So serão aceitas chapas completas, com a anuência escrita dos seus componentes.

CEIRAN

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE GUARATINGUETA-SP

HUMBERTO ANDRADE COSSI

OFICIAL

CARLOS CESAR FRANCISCO

PROFICIENTE AUTORIZADO

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Guaratingueta SP.

Luiz Henrique Ribeiro dos Santos

Escritório Autorizado

Rua: Pedro Marcondes, 73 - Centro

Tel.: 3133-3621 / 3133-3622

SELO DEVIDO PAGO POR VERBA

- Art. 37 A apresentação das chapas para inscrição far-se-á na Sede da Instituição, com 15 (quinze) dias, no mínimo, de antecedência da eleição.
- Par. ún. As chapas serão numeradas pela ordem de inscrição.
- Art. 38 A Diretoria exarará parecer sobre a regularidade das chapas apresentadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação.
- § 1º As chapas consideradas regulares estarão automaticamente inscritas, sendo fixadas pela Diretoria as condições que deverão ser satisfeitas, no prazo de 05 (cinco) dias, para que a chapas em situação irregular possam ser consideradas inscritas.
- § 2º A Diretoria analisará as eventuais regularizações efetuadas e proclamará as chapas inscritas ou negará inscrição, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Art. 39 A morte ou desistência de algum dos componentes de uma das chapas já inscritas prejudicará a elegibilidade da mesma.
- Art. 40 O Presidente-Geral ou na sua ausência o Vice-Presidente Geral indicará, dentre os membros presentes, o Presidente da mesa e dois mesários, um dos quais funcionará como secretário.
- Par. ún. Compete ao Presidente da mesa decidir os incidentes que ocorrerem durante os trabalhos de votação e apuração.
- Art. 41 A votação processar-se-á pelo sistema de voto secreto através de cédula única, rubricada pelo Presidente da mesa e pela deposição dessa cédula em urna lacrada.
- Art. 42 Esgotado o prazo de votação o presidente da mesa abrirá a urna e iniciará de imediato a contagem dos votos.
- Par. ún. Será declarado nulo o voto que contenha qualquer rasura ou sinal que levante seu sigilo, bem como o voto misto.
- Art. 43 Será proclamada eleita a chapa que alcançar maioria relativa dos votos, ou seja, metade mais um do número de associados presentes.
- § 1º Se nenhuma das chapas alcançar maioria relativa em primeiro escrutínio será realizada imediatamente após a apuração, um segundo escrutínio, no qual só concorrerão as duas chapas



- § 2º No segundo escrutínio, só poderão votar os associados que tiverem participado da primeira votação.
- Art. 44 Os eleitos serão empossados depois de proclamado o resultado e entrarão em exercício no dia 1º de Janeiro do ano seguinte ao da eleição.

1ª Tabelião das Notas de Protesto de Guaratinguetá-SP
 MURILO ANTUNES DE OLIVEIRA
 Rua Pedro Marcondes, 73
 Tel: 3133-3621 / 3133-3622
 AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO
 copia reprografica conforme o original a mim apresentado de que se trata.

19 OUT 2015

CAPÍTULO IV

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
 HUMBERTO ANDRADE COSSI
 OFICIAL
 CARLOS CESAR FRANCISCO de
 Letras e Títulos de Guaratinguetá SP.
 Luiz Henrique Ribeiro dos Santos
 Recreante Autorizado
 Rua: Pedro Marcondes, 73 - Centro
 tel: (12) 3133-3621 / 3133-3622
 CEP: 13.010-000 DAGO POC VEON

César

Do Patrimônio



- Art. 45 O patrimônio de Associação será constituído de bens, móveis, imóveis, equipamentos, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos membros, auxílios, donativos em dinheiro e receitas resultantes de contratos e convênios.
- Art. 46 A Associação aplicará seus rendimentos, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Par. ún. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua sede, e nas unidades de prestação de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.
- Art. 47 A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art. 48 A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- Art. 49 A prestação de contas da Associação será feita com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade, sendo dada a devida publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, colocando-os a disposição para exame de qualquer associado.
- Art. 50 Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio remanescente, a entidade congênera, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidades públicas.
- § 1º Os bens que compõem o patrimônio remanescente serão destinados, respectivamente, a Entidades localizadas no Estado de localização destes bens.
- Art. 51 A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 52 A Associação poderá ser dissolvida somente por deliberação de no mínimo 2/3 dos votos dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.
- Art. 53 O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, de acordo com o quorum estabelecido no parágrafo único do art. 15, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.
- Art. 54 O exercício social e fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Uran
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP
HUMBERTO ANDRADE COSSI
OFICIAL
CARLOS CÉSAR FRANCISCO
PROPRIETÁRIO AUTORIZADO

Luiz Henrique Ribeiro
Escrivão Autorizado
Rua: Pedro Marcondes, 73 - Centro
Fone: 3133-3621 / 3133-3622
SELO DEVIDO PAGO POR VERBA

1º Tabelião de Notas,
de Protesto de
Guaratinguetá-SP

MURILLO JUNIOR DE OLIVEIRA
Rua: ...
Tel: ...

AUTENTICO
cópia reprográfica
o original em anexo
do que dou fé.

Guaratinguetá, 28/01/2015

SELO DEVIDO PAGO POR VERBA
Valido somente com selo
de Autenticação



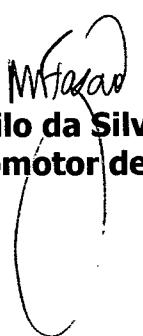
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURILÂNDIA- GO

DECLARAÇÃO

Declaro que a Comunidade Terapêutica 'Fazenda Mãe da Santa Esperança', unidade de prestação de serviços da Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança, associação civil de direito privado de caráter socioassistencial sem fins lucrativos, com sede neste município de Aurilândia-GO, tem efetivo funcionamento, prestando serviços desinteressados à comunidade local, em especial aqueles relacionados à proteção social básica e proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social.

Neste termos, é de conhecimento deste signatário que, desde 05/09/2014, data do início de seu funcionamento neste município, a unidade tem contribuído para a recuperação e apoio de pessoas em situação vulnerável, colaborado para a recuperação da qualidade de vida destas, tanto as residentes neste município como também aquelas de regiões adjacentes.

Aurilândia-GO, 09 de dezembro de 2015.


Murilo da Silva Frazão
Promotor de Justiça



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.555.775/0100-31 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/07/2014
NOME EMPRESARIAL OBRA SOCIAL N S DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANCA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FAZENDA DA ESPERANCA MAE DA SANTA ESPERANCA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD FIRMINOPOLIS A AURILNDIA KM 6, ESQUERDA 01 KM	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 76.120-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO AURILANDIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENTECONTABIL@FAZENDA.ORG.BR		TELEFONE (12) 3128-8800 / (12) 3128-8822	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 26/11/2015 às 15:16:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016000345

Data Autuação: 16/02/2016

Projeto : 07 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO OLIVEIRA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE, (ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA - GO.



2016000345

Seção de Protocolo e Arquivo

PROJETO DE LEI Nº. 07 DE 2016 DE *Francisco* DE 2016.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 16 de 02 de 2016
[Signature]
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a (ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA FAZENDA DA ESPERANÇA), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 48.555.775/0100-31, com sede no Município de Aurilândia -GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

DEPUTADO ESTADUAL: FRANCISCO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA



A Associação Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança, é uma sociedade civil, de direito privado, filantrópica e de caráter assistencial.

Tem como finalidade, dentre outras, prestar serviços sócios-assistenciais de proteção social básica e de proteção social especial a pessoas em situação de exclusão e de risco social (dependentes químicos e alcoólatras, presidiários, portadores do vírus HIV, mulheres, crianças, adolescentes e famílias em situação de risco decorrentes da pobreza ou violação de seus direitos, pessoas em situação de rua).

A associação desenvolve projetos educativos, culturais e científicos relacionados a estes problemas sociais.

Também visa promover ações de defesa de direito e prevenção, orientação, prestação de serviço, apoio a família, direcionadas á melhoria da qualidade de vida, atuando junto á família, comunidade, entidades e poder público, para a ampliação da assistência, reabilitação, amparo.

Atua em sede própria, localizada no Município de Aurilândia, atendendo a todos sem distinção de sexo, raça ou idade.

Compete registrar, que o presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade supramencionada preenche a todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e, principalmente, ante a importância dos serviços que oferece ao Estado de Goiás. Destarte, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

DEPUTADO ESTADUAL: FRANCISCO OLIVEIRA

Handwritten signature of Francisco Oliveira, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke at the bottom.